



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
COORDENADORIA DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA



Memorando nº 03/2019-COAPES/CPC RC

Belém, 04 de fevereiro de 2020.

Ao DAF: Edvaldo Castro

Assunto: Encaminha Minuta Termo de Cooperação Técnica

Prezado Diretor Administrativo Financeiro,

Encaminhamos para Vosso conhecimento e providências Termo de Cooperação Técnica nº02/2019 entre o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPCRC e o Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza – HUBFS cujo objeto é promover mútua cooperação técnica-científica entre os partícipes com vistas à execução de Estudo intitulados: Dissecção de cadáver e Curva de Aprendizagem de Médicos Residentes em Cirurgias Endoscópicas Nasossinusais.

Atenciosamente,

Amanda dos Santos
Amanda Nunes Souza dos Santos
Coordenadora de Aperfeiçoamento e Pesquisa CPCRC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL



Minuta Termo de Cooperação Técnica
nº02/2019 Partícipes: CPCRC/HUBFS

Termo de Cooperação que celebram entre si
o Hospital Universitário Bettina Ferro de
Souza e o Centro de Perícias Científicas
"Renato Chaves" – CPCRC.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA, por meio da Unidade de Otorrinolaringologia, com sede na Rua Augusto Correa, número 01, Bairro do Guamá, CEP: 66075-900, Belém-Pará, inscrito no CNPJ sob nº 34.621.748/0005-57, e **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPCRC**, com sede na Rodovia Transmangueirão, s/n bairro Bengui, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.640-000, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 03.664.871/0001-06, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a mútua cooperação técnica-científica entre os partícipes com vistas à execução de Estudo intitulado: Dissecção de cadáver e a Curva de Aprendizagem de Médicos Residentes em Cirurgias Endoscópicas Nasossinusais, de autoria do médico residente Luigi Ferreira e Silva e orientação do pesquisador Diego Gadelha Vaz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTUDO

O estudo denominado - Dissecção de cadáver e a Curva de Aprendizagem de Médicos Residentes em Cirurgias Endoscópicas Nasossinusais de autoria do médico residente Luigi Ferreira e Silva e orientação do pesquisador Diego Gadelha Vaz, apresenta como objetivo realizar estudo descritivo das dissecções de cadáveres na área da otorrinolaringologia.

A otorrinolaringologia é uma especialidade clínico-cirúrgica com atuação e órgãos de anatomia complexa, delicada e frequentemente microscópicas que para o médico iniciante exige um treinamento exaustivo, devido tamanha dificuldade no entendimento dessa anatomia e pontos cirúrgicos importantes no que tangem as habilidades e competências exigidas no serviço. O estudo será realizado em cadáveres disponíveis para a dissecção legalmente liberados para o estudo conforme a Lei 8501, de 30 de novembro de 1992, que se restringe a utilização de cadáveres não reclamados para fins de ensino e pesquisa, assim como respeitando as normas da Resolução 466/2012 do conselho Nacional de Saúde, baseados nas normativas do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.



Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL



Serão realizadas disseções de estrutura anatômicas de interesse para a área da otorrinolaringologia: nariz interno e seios paranasais. As disseções do nariz e seios paranasais serão realizadas no Instituto Médico Legal do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, sem ônus financeiro para a instituição, na medida em que todo o material necessário será disponibilizado pelo Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza.

Em função da utilização de equipamentos de videoendoscopia com acesso à região nasossinusal, por meio das fossas nasais, nenhuma deformidade externa será causada ao cadáver. Não haverá qualquer interferência por parte dos participantes do estudo nas realizações dos procedimentos e exames necroscópicos realizados pela instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO:

- 3.1.1 – Realizar estudo descritivo das disseções de cadáveres na área da otorrinolaringologia;
- 3.1.2 – Realizar disseção do nariz e seios paranasais com instrumental endoscópico, acompanhado por Médico Legista ou Auxiliar Técnico de Perícia do CPCRC;
- 3.1.3 – Prover os recursos necessários relacionados ao material permanente, material de consumo, pessoas físicas, transporte e locomoção;
- 3.1.4 – Permitir o acesso dos profissionais do CPC-RC, devidamente identificados, à sala que será utilizada para o estudo;
- 3.1.5 – Enviar previamente cronograma com as atividades que serão desenvolvidas durante a fase do estudo, inclusive as que incluem visitas semanais a sala de necropsia do Instituto Médico Legal - IML;
- 3.1.6 – Designar um preceptor para acompanhar as visitas de estudo realizadas ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;
- 3.1.7 – Assinar Termo de Responsabilidade junto ao CPCRC;
- 3.1.8 – Zelar pelo cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos no cronograma físico do estudo;
- 3.1.9 – Participar de reuniões de avaliação do estudo.

3.2 – Compete ao CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”:

- 3.2.1 – Disponibilizar acesso à sala de necropsia do Instituto Médico Legal do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, sempre com supervisão de um Médico Legista ou Auxiliar Técnico de Perícia, exclusivamente para os procedimentos necessários ao estudo em tela;
- 3.2.2 – Realizar acompanhamento e monitoramento das atividades referentes ao estudo, por meio do Diretor do Instituto Médico Legal;
- 3.2.3 – Fornecer as informações necessárias à realização das atividades referentes ao estudo;
- 3.2.4 – Zelar pelo cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos no cronograma físico do estudo;

Celso da Silva Maciel
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL



3.2.5 – Assinar Autorização, disponibilizando o acesso às dependências do CPCRC para a realização do estudo;

3.2.6 – Participar de reuniões de avaliação do estudo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Os servidores dos partícipes que atuarão na execução das atividades inerentes ao presente instrumento, permanecerão com a mesma vinculação a seu órgão de origem. Sendo que, para constituir a Coordenação da presente cooperação técnico-científica serão indicados pela HUBFS o (a) Senhor (a) _____ e pelo CPC-RC o Senhor Hinton Barros Cardoso Júnior, Diretor do Instituto Médico Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Será permitida a ambas as partes a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, após autorização das partes e citando obrigatoriamente o presente Termo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

Os programas e projetos de mútuo interesse das instituições parceiras, situados no âmbito desta Cooperação, poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

A presente Cooperação não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes; e cada partícipe arcará com os custos relativos ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades, restando inequívoco que a capacidade de cada parte em executar suas respectivas responsabilidades, estará sujeita aos seus próprios recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, e alterado mediante celebração de termo aditivo sem, contudo, modificar seu objeto.

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científica poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à outra parte.

Poderá, também, ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecuível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de denúncia ou rescisão consensual entre os partícipes, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Termo de Cooperação Técnica, no qual serão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade dos trabalhos, metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o Art.28 §5º da Constituição do Estado do Pará. As despesas da publicação correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA,

de 2019.

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL



Regina Fátima Barros Fejo

Profª Dra. Regina Fátima Barros Fejo
Superintendente do Complexo Hospitalar da UFPA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA

Celso da Silva Mascarenhas

Celso da Silva Mascarenhas
Perito Criminal - Diretor Geral
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas
Perito Criminal - Diretor Geral
CPC Renato Chaves

TESTEMUNHAS:

1. *Henderson de A. Almeida*

Nome:

RG nº: 3474518

CPF/MF: 673575802-10

2. _____

Nome:

RG nº:

CPF/MF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL



Minuta Termo de Cooperação Técnica
nº02/2019 Partícipes: CPCRC/HUBFS

Termo de Cooperação que celebram entre si
o Hospital Universitário Bettina Ferro de
Souza e o Centro de Perícias Científicas
"Renato Chaves" – CPCRC.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA, por meio da Unidade de Otorrinolaringologia, com sede na Rua Augusto Correa, número 01, Bairro do Guamá, CEP: 66075-900, Belém-Pará, inscrito no CNPJ sob nº 34.621.748/0005-57, e **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPCRC**, com sede na Rodovia Transmangueirão, s/n bairro Bengui, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.640-000, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 03.664.871/0001-06, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a mútua cooperação técnica-científica entre os partícipes com vistas à execução de Estudo intitulados: Dissecção de cadáver e a Curva de Aprendizagem de Médicos Residentes em Cirurgias Endoscópicas Nasossinusais, de autoria do médico residente Luigi Ferreira e Silva e orientação do pesquisador Diego Gadelha Vaz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTUDO

O estudo denominado - Dissecção de cadáver e a Curva de Aprendizagem de Médicos Residentes em Cirurgias Endoscópicas Nasossinusais de autoria do médico residente Luigi Ferreira e Silva e orientação do pesquisador Diego Gadelha Vaz, apresenta como objetivo realizar estudo descritivo das dissecções de cadáveres na área da otorrinolaringologia.

A otorrinolaringologia é uma especialidade clínico-cirúrgica com atuação e, órgãos de anatomia complexa, delicada e frequentemente microscópicas que para o médico iniciante exige um treinamento exaustivo, devido tamanha dificuldade no entendimento dessa anatomia e pontos cirúrgicos importantes no que tangem as habilidades e competências exigidas no serviço. O estudo será realizado em cadáveres disponíveis para a dissecção legalmente liberados para o estudo conforme a Lei 8501, de 30 de novembro de 1992, que se restringe a utilização de cadáveres não reclamados para fins de ensino e pesquisa, assim como respeitando as normas da Resolução 466/2012 do conselho Nacional de Saúde, baseados nas normativas do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Celsa da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Serão realizadas disseções de estrutura anatômicas de interesse para a área da otorrinolaringologia: nariz interno e seios paranasais. As disseções do nariz e seios paranasais serão realizadas no Instituto Médico Legal do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, sem ônus financeiro para a instituição, na medida em que todo o material necessário será disponibilizado pelo Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza.

Em função da utilização de equipamentos de videoendoscopia com acesso à região nasossinusal, por meio das fossas nasais, nenhuma deformidade externa será causada ao cadáver. Não haverá qualquer interferência por parte dos participantes do estudo nas realizações dos procedimentos e exames necroscópicos realizados pela instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO:

- 3.1.1 – Realizar estudo descritivo das disseções de cadáveres na área da otorrinolaringologia;
- 3.1.2 – Realizar disseção do nariz e seios paranasais com instrumental endoscópico, acompanhado por Médico Legista ou Auxiliar Técnico de Perícia do CPCRC;
- 3.1.3 – Prover os recursos necessários relacionados ao material permanente, material de consumo, pessoas físicas, transporte e locomoção;
- 3.1.4 – Permitir o acesso dos profissionais do CPC-RC, devidamente identificados, à sala que será utilizada para o estudo;
- 3.1.5 – Enviar previamente cronograma com as atividades que serão desenvolvidas durante a fase do estudo, inclusive as que incluem visitas semanais a sala de necropsia do Instituto Médico Legal - IML;
- 3.1.6 – Designar um preceptor para acompanhar as visitas de estudo realizadas ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;
- 3.1.7 – Assinar Termo de Responsabilidade junto ao CPCRC;
- 3.1.8 – Zelar pelo cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos no cronograma físico do estudo;
- 3.1.9 – Participar de reuniões de avaliação do estudo.

3.2 – Compete ao CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”:

- 3.2.1 – Disponibilizar acesso à sala de necropsia do Instituto Médico Legal do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, sempre com supervisão de um Médico Legista ou Auxiliar Técnico de Perícia, exclusivamente para os procedimentos necessários ao estudo em tela;
- 3.2.2 – Realizar acompanhamento e monitoramento das atividades referentes ao estudo, por meio do Diretor do Instituto Médico Legal;
- 3.2.3 – Fornecer as informações necessárias à realização das atividades referentes ao estudo;
- 3.2.4 – Zelar pelo cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos no cronograma físico do estudo;

elo da Silva
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL

3.2.5 – Assinar Autorização, disponibilizando o acesso às dependências do CPCRC para a realização do estudo;

3.2.6 – Participar de reuniões de avaliação do estudo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Os servidores dos partícipes que atuarão na execução das atividades inerentes ao presente instrumento, permanecerão com a mesma vinculação a seu órgão de origem. Sendo que, para constituir a Coordenação da presente cooperação técnico-científica serão indicados pela HUBFS o (a) Senhor (a) _____ e pelo CPC-RC o Senhor Hinton Barros Cardoso Júnior, Diretor do Instituto Médico Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Será permitida a ambas as partes a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, após autorização das partes e citando obrigatoriamente o presente Termo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

Os programas e projetos de mútuo interesse das instituições parceiras, situados no âmbito desta Cooperação, poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

A presente Cooperação não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes; e cada partícipe arcará com os custos relativos ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades, restando inequívoco que a capacidade de cada parte em executar suas respectivas responsabilidades, estará sujeita aos seus próprios recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, e alterado mediante celebração de termo aditivo sem, contudo, modificar seu objeto.

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico-Científica poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à outra parte.

Poderá, também, ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de denúncia ou rescisão consensual entre os partícipes, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Termo de Cooperação Técnica, no qual serão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade dos trabalhos, metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o Art.28 §5º da Constituição do Estado do Pará. As despesas da publicação correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA,

de 2019.

Celso do Silva Mostafrenhus
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
GABINETE DO DIRETOR GERAL



Regina Fátima Barros Feio
Profa. Dra. Regina Fátima Barros Feio
Superintendente do Complexo Hospitalar da UFPA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA

Celso da Silva Mascarenhas
Perito Criminal - Diretor Geral
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

*Celso da Silva Mascarenhas
Perito Criminal - Diretor Geral
CPC Renato Chaves*

TESTEMUNHAS:

1. HENDERSON DE A. CAVALCANTE
Nome:
RG nº: 3474518
CPF/MF: 673575802-10

2. _____
Nome:
RG nº:
CPF/MF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



DESPACHOS

BELÉM, / /

Processo nº

Interessado

A
COADM
Para publicação do Termo de Cooperaçã
Técnica.

Em 07/02/2022

Edvaldo Rodrigues de Castro
Diretor Adm. e Financeiro
Mat. 57195331/5-CPC/RC

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 15/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS de 22/01/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 110/19-GAB/CGPC de 16/05/19, que apurou a conduta do servidor J.E.A.S., mat. nº 5411319, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que o servidor não deu causa ao fato;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 110/19-GAB/CGPC de 16/05/19, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 16/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS de 22/01/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 198/2019-GAB/CGPC de 23/08/2019, que apurou as circunstâncias do óbito de Yorrán Ribeiro Mesias, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que os servidores agiram sem excesso, em legítima defesa sua e de terceiros.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 198/19-GAB/CGPC de 23/08/19, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 17/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS de 22/01/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 151/2019-GAB/CGPC de 18/07/2019, que apurou as circunstâncias do dano, em tese, por mau uso, ocorrido no veículo viatura VW/AMAROK CD, Placa QES5923, disponibilizada a DP Uruará/PA, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não estar comprovada a incidência de transgressão disciplinar por parte de servidores;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 151/19-GAB/CGPC de 18/07/19, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 18/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS de 28/01/2020

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 346/2018-GAB/CGPC de 13/12/2018, que apurou as circunstâncias das contratações dos profissionais, Samuel Silva Pinto e outros, junto a Acadepol, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que as denúncias não encontram respaldo para justificar a penalidade administrativa;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 346/18-GAB/CGPC de 13/12/18, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 19/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS de 28/01/2020

CONSIDERANDO: os termos da Portaria nº 715/2016-GAB/CGPC/DIVERSOS de 11/11/16, que sobrestituiu os autos da AAI nº 85/2016-GAB/CGPC de 14/03/2016, como medida acatatória por parte da Administração Pública e em obediência aos princípios da precaução e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO: ter cessado o motivo gerador do sobrestamento dos referidos autos;

RESOLVE: Revogar O SOBRESTAMENTO da AAI nº 85/2016-GAB/CGPC de 14/03/2016, para prosseguimento do feito até sua conclusão.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 20/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS de 28/01/2020

CONSIDERANDO: os termos da Portaria nº 654/2016-GAB/CGPC/DIVERSOS de 13/10/16, que sobrestituiu os autos da AAI nº 311/2016-GAB/CGPC de 13/07/2016, como medida acatatória por parte da Administração Pública e em obediência aos princípios da precaução e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO: ter cessado o motivo gerador do sobrestamento dos referidos autos;

RESOLVE: Revogar O SOBRESTAMENTO da AAI nº 311/2016-GAB/CGPC de 13/07/2016, para prosseguimento do feito até sua conclusão.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR
Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 522836

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

EXTRATO DE MINUTA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019

Exercício: 2020

Objeto: Promover a mútua cooperação técnica científica entre os participantes com vistas à execução de Estudo intitulado: Dissecção de cadáver e a Curva de Aprendizagem de Médicos Residentes em Cirurgias Endoscópicas Nasossinusais.

Vigência

Valor: R\$ 0,00

Dotação Orçamentária: 00000

Fonte de Recurso: 00000

Data da Assinatura: 03/02/2020

Partes:

Beneficiário: Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza

Concedente: Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPCRC.

Protocolo: 522597

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 454/2020-DAF/CGP, de 11/02/2020.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls. 10, no Processo 2015/427455, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora BENEDITA COSTA REIS, Assistente de Administração, matrícula 3261697/1, lotada na Chefia de Gabinete, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, no período de 17/02 a 17/03/2020, referentes ao triênio 1987/1990, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 17/02/2020.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 522960

PORTARIA Nº 460/2020-DAF/CGP, de 11/02/2020.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 91, da Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994 e a apresentação da Certidão de Nascimento, datada 03/02/2020,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor VINÍCIUS AFFONSO DE ARAÚJO MARZULLO MAIA, Vistoriador, matrícula 57201737/1, lotado na CIRETRAN "A" de Marabá, 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 01 a 10/02/2020, de acordo com o estabelecido na Lei 5.810/94-RJU.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/02/2020.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 461/2020-DAF/CGP, de 11/02/2020.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls. 09, no Processo 2018/399969, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MICHELLE ANDREA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES, Analista de Administração e Finanças, matrícula 55587293/2, lotada na Gerência de Administração e Controle de Pagamento de Pessoal, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, no período de 14/02 a 14/03/2020, referentes ao triênio 2011/2014, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 14/02/2020.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 523081

PORTARIA Nº 438/2020-DG/CGP, de 10/02/2020

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 28/2019-DAF/CGO/GCC, de 06/02/2020, no Processo 2020/100976,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargo Efetivo, para procederem à fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Contrato Administrativo nº 003/2020, firmado entre este Departamento e a Empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



DESPACHOS

BELEM, / /

Processo nº

Interessado

A

COMAR

Para conhecimento e registro.

Em 12/02/2020

Edvaldo Rodrigues de Castro
Diretor Adm. e Financeiro
Mat. 57195331/5-CPC/R6

1/ CPL

Para conhecimento e registro do termo de cooperação. Em 13/02/2020

Juror de Castro
Mat. 92224910